



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Contrato nº 007/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E A EMPRESA LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, EMISSÃO, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, inscrita no CNPJ sob nº 48.408.496/0001-63, com sede na Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava/SP, representada pela sua Presidente, **Dandara Pereira César Leite Gissoni**, RG 43.248.774-8, CPF 354.345.908-21, residente na Rua Maria Benedita Pinto, nº103 Village das Flores, Caçapava/SP, de ora em diante designada CONTRATANTE, e a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, CNPJ sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 1207 e 1208 Santa Lúcia, Vitória /ES, representada na forma de seu estatuto/contrato social pela Senhora **Lívia Toscano Campo Dall'Orto Machado**, Cédula de Identidade nº 2.252.171 CPF nº 139.069.567-09, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 03/2021, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartões vale-alimentação, através de cartões magnéticos, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Caçapava, que se enquadrem na previsão contida na Resolução nº 14, de 16 de dezembro de 2.009 e posteriores modificações, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

- 1.2.1. Edital do Pregão Presencial nº 03/2021 e seus Anexos;
- 1.2.2. Proposta de 02 de junho de 2021, apresentada pela CONTRATADA;
- 1.2.3. Ata da sessão do Pregão Presencial nº 03/2021;

Dandara





# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

**1.3.** O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

## CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS

**2.1.** O valor total estimado do presente contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 496.300,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e trezentos reais), correspondente ao quantitativo estimado de 50 (cinquenta) servidores a serem beneficiados mensalmente com o vale-alimentação.

**2.2.** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.031.7005.2257 – Elemento: 33.90.39.99.

## CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

**3.1.** O prazo de vigência e execução deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu vencimento.

## CLÁUSULA QUARTA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

**4.1.** Os serviços efetivamente realizados serão recebidos pelo fiscal de contrato da Contratante e atestados em formulário próprio.

**4.2.** O número de servidores a serem atendidos é estimado em 50 (cinquenta) cartões vale-alimentação, no valor estimado de R\$ 796,77 (setecentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos) cada um. Os pedidos efetivos de cartões serão quantificados e estipulados de acordo com pesquisa interna que será realizada pelo órgão competente, à vista da demanda real em cada ocasião, com base no número real de servidores da Câmara Municipal e informados à Contratada quando houver alteração.

**4.3.** A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara Municipal no caso de novas contratações e/ou demissões cujas quantidades no caso serão definidas de acordo com a rotatividade dos servidores.

**4.4.** Os cartões-alimentação serão entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, à Secretaria da Câmara Municipal, que distribuirá os mesmos aos beneficiários.

**4.5.** O servidor contemplado com o benefício terá direito a 01 (um) cartão-alimentação, sem ônus, sendo os valores mensais e cumulativos.

*Dondes*





## Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

**4.6.** Os valores iniciais acima estabelecidos são valores básicos, conforme disposto na Resolução nº 14, de 16 de dezembro de 2009 e suas alterações. Tais valores poderão ser alterados, de acordo com o que dispõe a referida resolução.

**4.7.** A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste contrato, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela CONTRATANTE, representada pelo fiscal de contrato.

**4.8.** A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui ou altera, de nenhum modo, a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

**4.9.** O fiscal de contrato procederá à conferência dos quantitativos e valores apresentados, e descontará valores indevidos, equivalentes à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei;

### CLÁUSULA QUINTA FATURAMENTO E PAGAMENTO

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a emissão do atestado de realização dos serviços pelo fiscal de contrato, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

**5.2.** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº. 116, de 31.07.03;

a) Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;

b) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.

**5.3.** Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de boleto bancário ou por intermédio de depósito na Caixa Econômica Federal, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

**5.3.1.** O pagamento dos valores correspondentes à prestação dos serviços do objeto da presente licitação e da inserção dos créditos do cartão vale-alimentação serão efetuados mensalmente em até 05 (cinco) dias posteriores à data de disponibilização da nota fiscal e do crédito aos beneficiários, que deverá ocorrer até o primeiro dia útil de cada mês.

**5.3.2.** Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal a atualização monetária e os juros legais decorrentes da mora.

**5.4.** A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

*Dornelas*





## Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

### CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE

- 6.1. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor.
- 6.2. A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7. Além das obrigações e responsabilidades dispostas no Termo de Referência – Anexo II do edital, a CONTRATADA obriga-se a:
  - 7.1. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.
  - 7.2. Manter um preposto, durante toda a vigência contratual para representá-la na execução do contrato.
  - 7.3. Manter controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões;
  - 7.4. Manter disponibilidade de rede de estabelecimentos comerciais conveniados suficientes ao atendimento do objeto da presente licitação;
  - 7.5. Manter equipe técnica específica, para atendimento do contrato, disponível ao Contratante.
  - 7.6. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista (CNDT).

### CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.
- 8.2. Indicar, formalmente, o fiscal de contrato para acompanhamento da execução contratual.
- 8.3. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento das faturas da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

- 9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato, a inexecução total ou parcial, ou a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, passível de aplicação, ainda, do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 9.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

*D. D. D. D.*





## Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

- 9.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 9.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 9.5. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o resarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA FORO

- 10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro do município de Caçapava/SP.
- 10.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Caçapava, 15 de junho de 2021.

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

Dandara L C Leite Gissoni  
DANDARA PEREIRA CÉSAR LEITE GISSONI  
RG nº 43.248.774-8

### LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Lívia Toscano Campos Dall'Orto Machado  
LÍVIA TOSCANO CAMPOS DALL'ORTO MACHADO  
RG nº 2.252.171

Testemunhas:

Nome: DENISE S GONÇALVES  
RG nº: 18.150.088-7

Nome: SILVIO PEDRO PÉRDIGO  
RG nº 12.928.710-6

